

**DECRETO Nº 071/2026**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 773/2026, ORGANIZA O FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DISCIPLINA A ATUAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE PROTEÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao art. 12 da Lei Municipal nº 773/2026,

CONSIDERANDO o dever de assegurar proteção integral e prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que disciplinam o atendimento integrado, a escuta especializada e a prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, com as alterações da Lei Federal nº 15.516, de 22 de setembro de 2026, e as normas de notificação compulsória e atenção integral à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de definir responsabilidades, referências, canais seguros de comunicação, transporte, acompanhamento e mecanismos de avaliação da rede municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO OBJETO E DAS GARANTIAS DE ATENDIMENTO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 773/2026 e estabelece procedimentos para a execução do Fluxo Municipal de Atendimento Intersetorial



Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Ingá/PB.

§ 1º O fluxo abrange suspeitas, revelações espontâneas e confirmações de violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, bem como negligência e outras violações de direitos que demandem proteção, nos ambientes familiar, comunitário, escolar, institucional ou digital.

§ 2º As disposições vinculam os órgãos e agentes públicos municipais e as entidades conveniadas, no âmbito das respectivas atribuições e dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

§ 3º A articulação com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA respeitará suas competências e autonomias legais; a participação de órgãos estaduais, de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública observará a legislação e os instrumentos de cooperação cabíveis.

Art. 2º A execução do fluxo observará proteção integral, prioridade absoluta, superior interesse, intervenção mínima e necessária, celeridade, acessibilidade, não discriminação, participação da criança ou do adolescente, confidencialidade e continuidade do cuidado.

§ 1º Serão assegurados informação em linguagem compreensível, respeito à autonomia progressiva, direito ao silêncio e apoio de pessoa de confiança não implicada na violência, quando adequado à proteção.

§ 2º A ausência de boletim de ocorrência, documentos, responsável presente, lesões visíveis, confirmação de autoria ou narrativa detalhada não impedirá acolhimento, comunicação ou acesso ao cuidado.

§ 3º O atendimento urgente não dependerá de autorização do suposto autor, de conclusão de investigação, de escuta especializada ou de reunião do Comitê.

§ 4º As medidas serão adequadas à idade, ao desenvolvimento, às condições de deficiência, às necessidades de comunicação e às barreiras territoriais, inclusive das comunidades rurais.

Art. 3º Para a execução deste Decreto, considera-se:



I — acolhimento inicial: recepção protetiva em qualquer serviço, destinada a identificar necessidades imediatas de segurança e cuidado;

II — revelação espontânea: comunicação verbal ou não verbal da violência pela própria criança ou adolescente, sem entrevista formal;

III — escuta especializada: entrevista perante órgão da rede de proteção, por profissional capacitado, limitada às informações estritamente necessárias à finalidade protetiva do atendimento;

IV — depoimento especial: oitiva perante autoridade policial ou judiciária, segundo o procedimento legal, que não será reproduzido pelos serviços municipais;

V — referência: encaminhamento responsável, com contato entre serviços, informação necessária e verificação do recebimento;

VI — contrarreferência: devolutiva restrita às providências adotadas, ao acesso efetivo e às necessidades de continuidade;

VII — revitimização: submissão a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que produzam sofrimento, estigmatização ou exposição.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DAS REFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A coordenação administrativa do fluxo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação, em articulação com Saúde, Educação e os demais integrantes da rede.

§ 1º A coordenação organizará o mapa de serviços, consolidará contatos, acompanhará pendências de implantação e promoverá a solução de barreiras de acesso junto às gestões competentes.

§ 2º A coordenação não estabelecerá hierarquia sobre o Conselho Tutelar, o CMDCA, outros órgãos autônomos ou as decisões técnicas dos serviços.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município prestará assessoramento jurídico à implantação e à formalização dos instrumentos de articulação, sem assumir atendimento clínico, investigação ou coordenação técnica dos casos.



Art. 5º Fica disciplinado o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção, instituído pelo art. 6º da Lei Municipal nº 773/2026, como instância de articulação, planejamento, monitoramento e avaliação do fluxo, em interlocução permanente com o CMDCA.

§ 1º O Comitê contará com um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes instituições:

I — Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação;

II — Secretaria Municipal de Saúde;

III — Secretaria Municipal de Educação;

IV — Conselho Tutelar;

V — CMDCA.

§ 2º As Secretarias indicarão seus representantes, e o Conselho Tutelar e o CMDCA serão oficiados para indicação pelos próprios colegiados, observadas as respectivas normas.

§ 3º O Prefeito formalizará as designações por portaria, sem prejuízo da participação de CREAS, CRAS, rede de acolhimento, Administração, Transportes e Procuradoria-Geral nas pautas pertinentes.

§ 4º Serão convidados representantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e serviços regionais, cuja participação e eventuais compromissos dependerão de manifestação institucional própria.

§ 5º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante do CMDCA, mediante indicação do próprio Conselho, e a secretaria-executiva será assegurada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação, sem criação de cargos ou gratificações.

§ 6º Até a indicação da coordenação pelo CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação promoverá as providências administrativas de instalação, sem assumir competências deliberativas do Conselho.

Art. 6º Compete ao Comitê:



I — elaborar e propor aperfeiçoamentos do protocolo intersetorial e dos instrumentos operacionais;

II — definir rotinas de integração e critérios de referência, contrarreferência e coordenação dos casos;

III — acompanhar capacidade dos serviços, cobertura territorial, transporte e alternativas fora do expediente;

IV — monitorar tempos de resposta, continuidade do cuidado e incidentes de revitimização;

V — organizar formação conjunta, supervisão e exercícios simulados;

VI — apresentar relatórios trimestrais agregados ao CMDCA e às gestões municipais e consolidar relatório estatístico semestral para acompanhamento da política, disponibilizando-o ao Ministério Público;

VII — promover articulação com os órgãos externos e acompanhar os compromissos formalizados.

Parágrafo único. O Comitê não realizará investigação, apreciação de autoria, aplicação de medidas reservadas a outros órgãos ou discussão identificada de casos sem necessidade protetiva demonstrada.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês durante os primeiros seis meses de implantação e, posteriormente, ao menos a cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente.

§ 1º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos representantes formalmente designados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com registro de divergências e de responsabilidades em ata.

§ 2º Os convidados não integrarão o quórum nem exercerão voto, e nenhuma deliberação produzirá obrigação para órgão externo sem sua adesão competente.

§ 3º O participante com conflito de interesses em determinada matéria deverá declarar impedimento e abster-se de seu exame.

§ 4º Atas públicas não conterão identificação de vítimas, relatos íntimos ou dados que permitam identificação indireta.



Art. 8º Cada Secretaria e cada unidade municipal de atendimento designará ponto focal titular e substituto, com contato funcional e rotina para receber, encaminhar e acompanhar comunicações.

§ 1º Os pontos focais não concentrarão a obrigação de acolher e comunicar, que permanece com o profissional e o serviço que tomarem conhecimento da situação.

§ 2º O mapa operacional indicará horários, canais alternativos, referências regionais, responsáveis pelo transporte e contingências, sem atribuir funcionamento ininterrupto a serviço que não disponha dessa capacidade.

§ 3º Os contatos serão atualizados imediatamente após mudanças; os canais públicos de acesso serão divulgados, e a relação interna de acionamento será disponibilizada aos profissionais autorizados.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO E DO ACIONAMENTO DA REDE

Art. 9º Constituem portas de entrada as unidades de saúde, escolas, creches, serviços socioassistenciais, rede de acolhimento, Conselho Tutelar e demais órgãos, entidades e canais que recebam notícia de violência.

Parágrafo único. O serviço municipal que receber a demanda acolherá e providenciará o acionamento necessário, ainda que o atendimento subsequente pertença a outro setor.

Art. 10. No primeiro atendimento, o profissional deverá:

I — assegurar ambiente reservado e impedir exposição ou contato com pessoa que represente ameaça;

II — permitir manifestação espontânea sem pressionar, sugerir respostas ou exigir demonstração dos fatos;

III — verificar apenas necessidades imediatas de saúde, segurança, adulto protetivo e risco para outras crianças ou adolescentes;

IV — explicar os próximos passos e a necessidade de compartilhar informações para proteção;

V — registrar data, hora, contexto, palavras essenciais espontaneamente comunicadas, sinais observados e providências, distinguindo relato, observação e avaliação;



VI — comunicar e acionar os serviços competentes conforme a urgência.

Parágrafo único. São vedados interrogatório, acareação, teste de credibilidade, perguntas culpabilizantes, repetição desnecessária de narrativa, gravação informal, exame corporal por profissional sem competência e divulgação indevida.

Art. 11. A comunicação ao Conselho Tutelar será realizada sem demora, preferencialmente durante o próprio atendimento, observado o limite máximo de vinte e quatro horas previsto na Lei Municipal nº 773/2026.

§ 1º O limite máximo não autoriza espera diante de risco atual, necessidade de cuidado ou possibilidade de reiteração da violência.

§ 2º O emissor registrará destinatário, data, hora, meio utilizado e confirmação de recebimento, devendo renovar o contato por canal alternativo quando não houver resposta.

§ 3º Havendo emergência ou indisponibilidade do contato tutelar, o serviço acionará diretamente a urgência em saúde e a segurança pública, conforme a necessidade, e as demais autoridades competentes, mantendo as tentativas de comunicação protetiva e informando a gestão responsável pela solução da falha.

§ 4º A comunicação ao Conselho Tutelar não substitui os deveres próprios de notificação sanitária, notícia à autoridade policial ou comunicação ao Ministério Público.

Art. 12. A primeira resposta observará o risco presente, nos seguintes termos:

I — emergência: atuação imediata quando houver violência em curso, ameaça atual, lesão grave, risco de morte, autoagressão, ausência de proteção segura ou violência sexual recente ou de tempo incerto com possível necessidade clínica urgente;

II — risco elevado: avaliação protetiva no mesmo turno e acesso prioritário à Saúde quando houver possibilidade de novo contato, convivência com o suposto autor, sofrimento intenso, ameaça, gestação suspeita ou outros expostos;

III — fato pretérito sem urgência aparente: comunicação imediata, avaliação de risco atual e organização prioritária do cuidado e acompanhamento.

§ 1º A avaliação será dinâmica; tempo decorrido, ausência de lesões ou relato fragmentado não afastam a proteção.



§ 2º Saúde, proteção e segurança serão acionadas em paralelo quando necessário, sem sequência burocrática que retarde o atendimento.

Art. 13. O encaminhamento entre serviços municipais exigirá contato funcional, indicação de urgência, compartilhamento do mínimo necessário, identificação de quem receberá e verificação do acesso efetivo.

§ 1º Nas urgências, o contato prévio com a referência não retardará estabilização, acionamento da regulação ou transporte indicado pela equipe de saúde.

§ 2º A entrega de guia de encaminhamento, sem providências para o acesso, não encerra a responsabilidade do serviço de origem.

§ 3º A contrarreferência informará recebimento, providências, pendências, responsável e prazo de continuidade, sem reprodução desnecessária da narrativa da violência.

§ 4º A ausência de vaga ou de resposta será comunicada imediatamente à gestão setorial, que providenciará alternativa e registrará a solução.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES SETORIAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde organizará o acolhimento, a avaliação clínica, o tratamento, a atenção à saúde mental, as notificações e o seguimento na rede municipal e regional do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A Secretaria identificará formalmente a porta municipal, a referência de urgência acessível em todos os turnos, a regulação, os contatos por turno, o transporte e a alternativa para indisponibilidade.

§ 2º Nas situações de violência sexual, serão assegurados avaliação e cuidados imediatos, exames, profilaxias, imunização, contracepção de emergência quando indicada, atenção à gestação, informação sobre direitos e serviços legais, apoio psicossocial e retornos, segundo a avaliação profissional e as normas técnicas vigentes.

§ 3º A coleta e a preservação de materiais observarão as obrigações legais, os protocolos, a capacitação exigida, a cadeia de custódia e a articulação com a perícia oficial; a falta de estrutura local não justificará atraso do cuidado, devendo a gestão assegurar referência adequada.



§ 4º Serão observados consentimento, assentimento, urgência, autonomia progressiva e representação legal, conforme a legislação; conflitos de representação serão encaminhados às autoridades competentes, preservado o atendimento urgente.

Art. 15. A Saúde manterá procedimentos e registros distintos para:

I — comunicação protetiva ao Conselho Tutelar, sem demora;

II — notificação compulsória à vigilância em saúde, inclusive de violência sexual em até vinte e quatro horas, conforme as normas sanitárias vigentes;

III — comunicação à autoridade policial, nas hipóteses legais, inclusive em até vinte e quatro horas pelos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo art. 3º, IX, da Lei Federal nº 12.845/2013, quando houver indícios ou confirmação de violência sexual.

Parágrafo único. Cada envio identificará responsável, destinatário, data, hora e confirmação, preservado o sigilo; as comunicações não poderão retardar o tratamento e não afastam outros deveres legais de notícia às autoridades.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — orientar profissionais, direções e equipes de apoio sobre acolhimento, registro e comunicação;

II — manter ponto focal e substituto em cada escola e creche e roteiro de urgência em horário escolar;

III — acionar o Conselho Tutelar e, simultaneamente, Saúde e emergência quando necessário, articulando acompanhamento e entrega segura;

IV — preservar matrícula, frequência, participação e sigilo, com adaptações pedagógicas e de rotina necessárias;

V — monitorar faltas e promover busca ativa por meio seguro;

VI — desenvolver prevenção adequada à idade sobre direitos, proteção corporal, relações respeitadas, segurança digital e canais de ajuda.

§ 1º A escola não avisará previamente pessoa suspeita quando isso puder aumentar o risco, articulando o contato com familiares protetivos com a rede competente.



§ 2º Não serão admitidas transferência imposta à vítima como solução de proteção, divulgação da situação à comunidade escolar ou investigação paralela por entrevistas repetidas.

§ 3º Havendo suspeita envolvendo trabalhador ou instituição, a gestão adotará medidas administrativas legalmente cabíveis para impedir novo contato e preservar registros, com observância das garantias aplicáveis, sem condicionar proteção ou comunicação à conclusão da apuração.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação assegurará:

I — acompanhamento especializado pelo CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos — PAEFI, conforme avaliação técnica;

II — atuação do CRAS e dos serviços de proteção básica no acesso a benefícios, fortalecimento de vínculos e apoio territorial, articulados à proteção especial;

III — apoio à família e aos adultos protetivos, com atendimento das necessidades materiais relevantes à segurança;

IV — referência técnica, registro e continuidade do acompanhamento, inclusive quando a oferta depender de serviço regional;

V — cuidado na rede de acolhimento, quando legalmente cabível, com preservação de vínculos e articulação dos planos próprios.

Parágrafo único. O acompanhamento socioassistencial não substituirá tratamento clínico, psicoterapia, perícia ou investigação; a insuficiência de recursos materiais da família, isoladamente, não justificará afastamento familiar.

Art. 18. Na articulação com o Conselho Tutelar, os serviços municipais fornecerão informações necessárias e atenderão às requisições legalmente expedidas, observadas as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O papel central do Conselho Tutelar na proteção e na articulação de direitos não implica subordinação dos serviços, realização de investigação ou substituição de equipes técnicas.



§ 2º Afastamento do suposto autor, acolhimento e demais medidas sujeitas à reserva de jurisdição serão submetidos à autoridade competente, preservadas as hipóteses excepcionais expressamente autorizadas em lei.

§ 3º A rede verificará a existência de adulto protetivo e condições seguras antes do retorno, acionando as autoridades competentes quando houver risco que exceda sua capacidade de proteção.

Art. 19. A Administração e o setor municipal responsável pelo transporte apoiarão a oferta de meios de deslocamento seguro, em articulação com Saúde e Assistência Social, segundo a necessidade técnica e a modalidade de atendimento.

Parágrafo único. O transporte contemplará referência regional, acompanhamento adequado, acessibilidade, retorno e contingência fora do expediente, sem exposição ou contato com pessoa que represente ameaça.

CAPÍTULO V

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20. A escuta especializada prevista na Lei Municipal nº 773/2026 será realizada quando necessária à decisão de proteção ou cuidado e quando a informação indispensável não puder ser obtida dos registros pertinentes ou de outras fontes adequadas.

§ 1º Sua previsão no fluxo não a transforma em exigência prévia de acesso a serviços nem autoriza entrevista automática em todos os casos.

§ 2º O profissional registrará a finalidade, as informações necessárias e a justificativa do procedimento; sua repetição dependerá de necessidade técnica documentada.

§ 3º A escuta será realizada preferencialmente uma única vez, por profissional capacitado e formalmente designado, em ambiente reservado, acolhedor e acessível.

§ 4º O silêncio, a recusa ou a necessidade de pausa serão respeitados, permanecendo o dever de proteção.

§ 5º É vedado direcionar a escuta à produção de prova, à confirmação de autoria ou ao detalhamento investigativo, observado o art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 773/2026 e as competências legais das autoridades.



Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação formalizará, em articulação com Saúde e Educação, o serviço de referência para escuta especializada, os profissionais capacitados, substituições, agenda prioritária e regras de registro e acesso.

§ 1º A utilização de sala já existente dependerá de verificação de privacidade, acessibilidade, equipe, disponibilidade e guarda segura dos registros.

§ 2º A ausência temporária de equipe habilitada será suprida mediante articulação com referência qualificada, sem designação de profissional não capacitado e sem interrupção do cuidado.

Art. 22. O Plano Individual de Atendimento — PIA previsto nos arts. 5º e 8º da Lei Municipal nº 773/2026 será operacionalizado, para este fluxo, como Plano Integrado de Proteção e Acompanhamento.

§ 1º O plano conterá riscos, objetivos protetivos, ações, responsáveis, prazos, participação da criança ou adolescente e da família protetiva, retornos e critérios de revisão e encerramento.

§ 2º O CREAS coordenará o acompanhamento socioassistencial dos casos inseridos no PAEFI; nos demais, os serviços envolvidos definirão responsável de referência conforme necessidade predominante e vínculo territorial, registrando a decisão.

§ 3º O responsável articulará as entregas e verificará a continuidade, sem centralizar prontuários ou substituir atribuições setoriais.

§ 4º O plano inicial será elaborado tão logo asseguradas as providências urgentes, preferencialmente até cinco dias úteis do ingresso no acompanhamento, com justificativa e medidas provisórias diante de impedimento.

§ 5º A primeira revisão ocorrerá em até trinta dias, ou antes diante de alteração do risco, e as seguintes observarão a necessidade técnica.

§ 6º O plano integrado não substituirá o PIA de acolhimento, o PIA socioeducativo ou outros instrumentos exigidos em regimes específicos, com os quais será articulado.

Art. 23. Reuniões de caso serão restritas aos profissionais necessários à decisão protetiva, com definição de ações, responsáveis, prazo e devolutiva.



Parágrafo único. O encerramento do acompanhamento será fundamentado na avaliação de segurança, acesso ao cuidado, continuidade das medidas e condições protetivas, sem vinculação automática ao arquivamento policial ou ao término de processo judicial.

Art. 24. Os serviços ajustarão a resposta às situações específicas, assegurando:

I — proteção contra contato com suposto autor familiar ou convivente, com acionamento das autoridades para medidas cabíveis;

II — preservação de informações sobre violência digital, sem redistribuição de imagens ou conteúdos íntimos;

III — intérprete, comunicação alternativa e apoio independente diante de deficiência ou barreira linguística;

IV — informação acessível e encaminhamento célere a serviços legais nos casos de gestação decorrente de violência;

V — proteção da vítima e observância das garantias do adolescente a quem se atribua ato infracional, com percursos separados e sem acareação ou conciliação;

VI — ativação articulada das políticas de primeira infância, enfrentamento ao trabalho infantil e demais políticas pertinentes, sem duplicação de escutas.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 25. Ficam aprovados os instrumentos mínimos dos Anexos I a IV, que integram este Decreto e constituem o protocolo operacional básico do fluxo.

§ 1º Os serviços manterão ficha padronizada de comunicação, avaliação de risco, registro de escuta quando realizada e plano de acompanhamento, segundo sua competência.

§ 2º A coordenação disponibilizará modelos preenchíveis; o Comitê poderá propor ajustes técnicos, submetidos à apreciação do CMDCA e à formalização pela autoridade competente, sem alteração das competências ou garantias previstas neste Decreto.

Art. 26. O tratamento e o compartilhamento de dados observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, o melhor interesse da criança e do adolescente, a base legal aplicável, a finalidade, a necessidade e as obrigações de sigilo.



§ 1º O acesso será limitado aos profissionais que necessitem da informação para suas funções, com identificação do remetente, destinatário, finalidade e data do compartilhamento.

§ 2º São vedadas circulação indiscriminada de prontuários, divulgação em grupos de mensagens, uso de contas pessoais para transferência rotineira de registros e distribuição de imagens íntimas.

§ 3º Os registros terão guarda física ou eletrônica protegida, controle de acesso e conservação segundo as normas aplicáveis; pedidos de acesso ou requisições serão examinados conforme a competência e o sigilo incidente.

§ 4º Relatórios públicos serão agregados e resguardarão também a identificação indireta, especialmente em comunidades pequenas.

§ 5º Incidentes de segurança serão imediatamente encaminhados ao responsável institucional e ao encarregado pelo tratamento de dados para contenção e providências legalmente cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 27. Os órgãos municipais executarão, a partir da publicação, o seguinte cronograma, contado em dias corridos, salvo indicação expressa:

I — imediatamente: acolhimento, comunicações obrigatórias, cuidados urgentes e adoção de percurso provisório de encaminhamento e transporte;

II — em até sete dias: designação de pontos focais e substitutos, contatos e contingências, com identificação pela Saúde da referência de urgência e do acesso regional;

III — em até quinze dias: indicações e designação dos integrantes do Comitê, verificação da oferta de escuta especializada e mapa inicial da rede;

IV — em até trinta dias: instalação do Comitê, disponibilização dos formulários, orientação inicial das unidades, submissão do protocolo à apreciação do CMDCA e formalização das articulações regionais possíveis;

V — em até sessenta dias: formação conjunta e simulado com cenários de urgência, violência escolar, transporte regional, falta de adulto protetivo e falha de comunicação;



VI — em até noventa dias: apresentação da primeira avaliação agregada ao CMDCA, com dificuldades, responsáveis e medidas corretivas.

§ 1º Os prazos de implantação não suspendem deveres legais já exigíveis nem condicionam a vigência do atendimento à instalação do Comitê ou à deliberação posterior.

§ 2º As capacidades não confirmadas serão registradas como pendências, com alternativa provisória, responsável e prazo de solução, vedada sua apresentação como oferta já implantada.

§ 3º A impossibilidade de adesão imediata de órgão externo será documentada e objeto de articulação, sem prejuízo das obrigações municipais.

Art. 28. A formação continuada abordará acolhimento, limites da escuta, avaliação de risco, saúde, acessibilidade, comunicação, sigilo, transporte, referência, contrarreferência e prevenção da revitimização.

Parágrafo único. A capacitação geral não habilita automaticamente para a escuta especializada, que exige formação específica compatível com a função.

Art. 29. O monitoramento contemplará, no mínimo, número de atendimentos, tempo de comunicação e resposta, acesso à Saúde, confirmação de encaminhamentos, planos elaborados, continuidade escolar, perda de seguimento, profissionais capacitados e episódios de revitimização.

§ 1º Falhas serão registradas, contidas e corrigidas, com responsável e prazo, sem exposição pública da vítima ou do profissional.

§ 2º A análise de processo de trabalho não afastará apuração de responsabilidade nas hipóteses legais, com devido processo, contraditório e ampla defesa.

§ 3º O fluxo será reavaliado ao menos anualmente e diante de alteração normativa ou incidente relevante.

Art. 30. As despesas correrão pelas dotações legalmente disponíveis para as políticas envolvidas e pelas demais fontes admitidas no art. 9º da Lei Municipal nº 773/2026, observados o planejamento orçamentário, as regras de execução e as competências deliberativas do CMDCA sobre o Fundo da Criança e do Adolescente.



Parágrafo único. A inexistência de rubrica específica não afasta o dever de organizar a implementação, cabendo às gestões propor as adequações orçamentárias legalmente necessárias, sem autorizar despesa sem cobertura ou afastar o cuidado urgente.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**
Data: 09/10/2026 08:44:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO PROTETIVA DE RISCO

**Atendimento intersectorial a crianças e adolescentes vítimas ou
testemunhas de violência
Município de Ingá — Estado da Paraíba**

DOCUMENTO COM DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS — ACESSO RESTRITO

Obs.: Preenchimento reservado. Guarda protegida pelo Poder Público. Vedada divulgação pública, reprodução informal ou circulação indiscriminada.

1. ORIENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE PREENCHIMENTO

1.1. O formulário será preenchido por profissional identificado, em ambiente reservado e com discrição, sem leitura em voz alta diante de terceiros, exposição em balcões ou discussão do caso em espaços coletivos.

1.2. Registrar somente informações pertinentes à proteção e ao cuidado, obtidas por observação, documentos, fontes identificadas ou manifestação espontânea. Não aplicar o formulário como questionário investigativo à criança ou ao adolescente.

1.3. Não insistir para completar campos, não induzir respostas, não exigir relato detalhado e não repetir perguntas já respondidas. Informação desconhecida será registrada como “não informado”, “não foi possível avaliar” ou “não se aplica”. Esses registros não equivalem a resposta negativa.

1.4. Distinguir fatos observados, informações relatadas e avaliação profissional. Dados sobre o suposto autor não representam conclusão sobre responsabilidade. Não exigir assinatura da vítima ou do familiar suspeito como condição de atendimento.

1.5. A coleta não substituirá a escuta especializada, o depoimento especial, a notificação sanitária ou os prontuários próprios. O preenchimento não retardará cuidado urgente ou comunicações obrigatórias.

1.6. Explicar, em linguagem compreensível, a finalidade do registro e seus limites de confidencialidade. Não prometer segredo absoluto. Assegurar acessibilidade, direito ao silêncio e pausas necessárias.

2. IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Código restrito do caso: _____

Data: // _____ **Hora:** _____ **Município/UF:** Ingá/PB

Órgão/unidade: _____

Profissional responsável: _____

Função e identificação funcional: _____



09 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 282/2026

Registro profissional, quando aplicável: _____

Contato institucional: _____

Natureza do registro:

☐ Primeiro atendimento ☐ Atualização de registro existente

Registro anterior consultado, se houver: _____

Origem da demanda:

- ☐ Revelação espontânea
☐ Observação profissional
☐ Informação de terceiro
☐ Escola
☐ Saúde
☐ Assistência Social
☐ Conselho Tutelar
☐ Autoridade
☐ Canal de denúncia
☐ Outra: _____

Fonte e data de conhecimento: _____

Situação:

☐ Vítima ☐ Testemunha ☐ Ambas ☐ Ainda não definida

3. IDENTIFICAÇÃO ESSENCIAL E CONTATO SEGURO

Nome da criança/adolescente: _____

Nome social, quando informado: _____

Nascimento: // _____ **Idade:** _____

Documento, se disponível e necessário: _____

Endereço/localidade rural: _____

Referência territorial necessária ao acesso: _____

Localização atual, quando diferente e necessária: _____

Pessoa de contato seguro: _____

Vínculo: _____ **Contato:** _____



09 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 282/2026

Meio e horário seguros para contato: _____

Há restrição de contato que deva ser observada?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não avaliado

Qual, sem exposição desnecessária: _____

4. FAMÍLIA E REDE PROTETIVA

Mãe/responsável: _____

Pai/responsável: _____

Pessoa que exerce cuidado atual: _____

Há adulto protetivo disponível?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não foi possível avaliar

Nome/vínculo e disponibilidade: _____

O contato familiar pode aumentar o risco?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não avaliado

Há irmãos ou outras crianças possivelmente expostos?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não avaliado

Identificação apenas quando necessária à proteção:

Vínculos e apoios protetivos existentes:

5. NECESSIDADES DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO

Deficiência, condição de saúde ou necessidade de apoio relevante:

☐ Informada/observada ☐ Não informada ☐ Não foi possível avaliar

Descrição funcional indispensável:



09 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 282/2026

Idioma/forma de comunicação preferida: _____

Adaptações necessárias:

- ☐ Intérprete
☐ Libras
☐ Comunicação alternativa
☐ Tecnologia assistiva
☐ Apoio independente
☐ Outra: _____

Condição cultural ou territorial relevante ao cuidado, se informada:

Medicamentos ou cuidado contínuo relevante à segurança, se conhecido:

Vínculo escolar:

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Não informado ☐ Não se aplica

Escola/creche e etapa, quando necessário: _____

Barreiras de acesso:

- ☐ Transporte ☐ Distância ☐ Comunicação ☐ Falta de apoio
☐ Outra: _____

Orientação: não coletar documentos completos, dados culturais ou clínicos por rotina quando forem desnecessários à finalidade do atendimento. A falta de documentos não impede proteção.

6. NOTÍCIA DA VIOLÊNCIA E REGISTRO OBJETIVO

Natureza da informação:

- ☐ Suspeita
☐ Revelação espontânea
☐ Informação documental
☐ Comunicação de autoridade
☐ Outra: _____

Possível forma de violência, admitidas marcações cumulativas:

- ☐ Física
☐ Psicológica



09 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 282/2026

- ☐ Sexual
- ☐ Institucional
- ☐ Patrimonial
- ☐ Negligência
- ☐ Exploração/trabalho infantil
- ☐ Outra violação: _____
- ☐ Ainda não foi possível caracterizar

Contexto conhecido:

- ☐ Familiar/doméstico ☐ Escolar ☐ Comunitário
- ☐ Serviço/instituição ☐ Digital ☐ Outro ☐ Não informado

Tempo conhecido, sem nova inquirição:

- ☐ Recente ☐ Pretérito ☐ Incerto

Data aproximada, se já informada: _____

Palavras essenciais espontaneamente comunicadas, sem solicitar repetição:

Sinais e circunstâncias diretamente observados pelo profissional:

Informações de terceiros/documentos e respectiva fonte:

7. DADOS CONHECIDOS SOBRE O SUPOSTO AUTOR

Preencher somente dados já disponíveis e necessários à segurança. Não investigar para completar esta seção.

Identificação, quando conhecida: _____

- ☐ Não informada ☐ Informação insuficiente

Vínculo com a criança/adolescente: _____



Possui acesso atual à criança/adolescente?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não avaliado

Convive no mesmo domicílio?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não informado

Exerce função de cuidado ou autoridade?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não informado

Há indicação de ameaça ou intimidação?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não avaliado

Informação estritamente necessária sobre contato/risco:

Orientação: o formulário não contém conclusão penal, avaliação de veracidade ou prova de autoria. Fotografias íntimas, gravações informais e conteúdos sexuais não serão anexados; eventual preservação será articulada com os serviços habilitados e autoridades competentes.

8. AVALIAÇÃO PROTETIVA DE RISCO ATUAL

S = Sim N = Não A = Não foi possível avaliar

Preencher com informações disponíveis, sem interrogar a criança para completar a matriz.

Situação avaliada	S	N	A
Violência em curso ou ameaça atual	☐	☐	☐
Risco de morte, lesão grave ou necessidade clínica imediata	☐	☐	☐
Possível violência sexual recente ou tempo incerto com urgência clínica a avaliar	☐	☐	☐
Possibilidade de contato com o suposto autor nas próximas horas	☐	☐	☐
Ausência de adulto protetivo ou de local seguro	☐	☐	☐
Sofrimento psíquico intenso, autoagressão ou risco de suicídio	☐	☐	☐
Sinais de gestação ou necessidade de avaliação específica	☐	☐	☐
Outras crianças ou adolescentes possivelmente expostos	☐	☐	☐



09 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 282/2026

Situação avaliada

S N A

Relatos disponíveis de reiteração ou agravamento do risco

☐ ☐ ☐

Barreiras materiais, territoriais ou de comunicação que dificultam proteção

☐ ☐ ☐

Síntese técnica:

- ☐ Emergência — resposta imediata
- ☐ Risco elevado — avaliação no mesmo turno
- ☐ Atendimento prioritário sem urgência aparente
- ☐ Avaliação inconclusiva — manter proteção e buscar avaliação competente

Fatores de risco determinantes e fontes:

Fatores de proteção disponíveis:

Providência urgente decidida e justificativa:

Responsável e momento de reavaliação: _____

Orientação: este instrumento não constitui escala diagnóstica. A ausência de lesão ou relato detalhado não afasta risco; pobreza isolada não caracteriza negligência nem justifica separação familiar.

9. PROVIDÊNCIAS E CONTINUIDADE

Providências adotadas:

- ☐ Atendimento urgente de Saúde
- ☐ Conselho Tutelar acionado
- ☐ Segurança pública acionada
- ☐ CREAS/PAEFI
- ☐ CRAS/apoio social
- ☐ Saúde mental
- ☐ Proteção da permanência escolar
- ☐ Transporte seguro



09 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 282/2026

☐ Autoridade competente acionada para medida protetiva

☐ Outra: _____

Para cada providência, registrar: **serviço/destinatário, data e hora, profissional recebedor, confirmação, ação realizada, pendências e prazo.** Usar folha complementar identificada pelo código do caso, se necessário.

Responsável pelo acompanhamento: _____

Contato institucional: _____

Próximo atendimento/revisão: _____

Plano integrado:

☐ Iniciado ☐ Existente ☐ Em elaboração

Pendências e solução provisória:

Comunicações obrigatórias em registros próprios:

10. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E GUARDA PROTEGIDA

10.1. Este formulário contém dados pessoais protegidos, inclusive sensíveis quando presentes, e informações sobre a intimidade de criança ou adolescente. Seu preenchimento, consulta e conservação exigem discrição, finalidade legítima e observância do melhor interesse.

10.2. O formulário e seus anexos permanecerão **sob guarda protegida do Poder Público municipal**, na unidade responsável pelo registro, em arquivo físico com acesso controlado ou ambiente eletrônico institucional protegido. Cada unidade identificará o responsável pela custódia e registrará acessos, cópias e transferências.

10.3. O acesso funcional interno será limitado aos profissionais formalmente autorizados que necessitem das informações para atendimento, proteção ou custódia, vedado acesso por mera posição hierárquica, curiosidade ou interesse alheio à finalidade do registro.

10.4. A disponibilização externa deste formulário, integral ou em parte, para fins de apuração ou atuação institucional, ocorrerá exclusivamente:

I — à autoridade policial competente, mediante solicitação formal, com identificação da autoridade, procedimento, finalidade e informações pretendidas;



II — ao Ministério Público, mediante requerimento ou requisição formal devidamente fundamentado, com identificação do procedimento e da pertinência dos dados solicitados;

III — ao Poder Judiciário, em cumprimento de determinação judicial.

10.5. A unidade verificará autenticidade, competência e alcance do expediente, observando os sigilos legais e profissionais e eventual reserva de jurisdição. Encaminhará somente o conteúdo necessário e abrangido pelo pedido ou ordem, por meio institucional seguro, com registro de entrega. Dúvidas jurídicas serão submetidas à assessoria competente, sem criar condição de autorização municipal para cumprimento de ordem judicial ou requisição legalmente exigível.

10.6. A restrição de acesso ao formulário não impede comunicações obrigatórias, notificações sanitárias, atendimento urgente ou compartilhamento mínimo entre serviços e Conselho Tutelar para proteção e continuidade do cuidado. Essas comunicações serão realizadas em registros próprios, segundo a competência e a base legal, sem remessa automática do formulário integral ou exposição desnecessária da narrativa.

10.7. Ficam preservados os direitos de acesso e demais direitos assegurados por lei ao titular e à representação legítima, examinados conforme a proteção da criança/adolescente, eventual conflito de interesses e sigilos incidentes. O decreto não poderá restringir prerrogativas legais de autoridades nem direitos legalmente assegurados.

10.8. São vedados divulgação pública, circulação em grupos de mensagens, envio por contas pessoais, fotografia para arquivo particular, reprodução informal e uso para finalidade diversa. O formulário não será anexado a expediente público ou ata aberta.

10.9. Cópias remetidas às autoridades serão identificadas como contendo dados pessoais protegidos, com solicitação de preservação do sigilo e registro do destinatário. Suspeita de acesso indevido, extravio ou vazamento será comunicada imediatamente ao responsável institucional para contenção e providências cabíveis.

Declaração profissional

Declaro que preenchi o registro com discrição, limitado às informações necessárias disponíveis, sem conduzir entrevista investigativa, e que entregarei o documento à guarda institucional protegida.

Nome/identificação funcional: _____

Assinatura: _____ **Data:** // _____

11. CONTROLE DE CUSTÓDIA E DISPONIBILIZAÇÃO

Preenchimento exclusivo da unidade responsável pela guarda. Não constitui nova entrevista com a vítima.

Código do caso: _____ **Total de folhas:** _____

Unidade custodiante: _____

Responsável pela guarda/identificação funcional: _____



09 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 282/2026

Data e hora de recebimento: _____

Local de guarda ou referência do registro eletrônico protegido:

Registro de disponibilização às autoridades — um registro por expediente

Destinatário:

☐ Autoridade policial ☐ Ministério Público ☐ Poder Judiciário

Nome e cargo da autoridade: _____

Órgão/unidade: _____

Expediente formal e data: _____

Procedimento/processo: _____

Finalidade/fundamentação constante do expediente:

Verificação de autenticidade e competência realizada por:

Conteúdo solicitado/determinado:

Conteúdo efetivamente disponibilizado e número de folhas:

Modalidade:

☐ Cópia integral ☐ Cópia parcial ☐ Relatório/extrato necessário

Proteção de dados de terceiros/sigilos específicos, quando cabível:

Meio institucional seguro de entrega: _____

Data e hora do envio: _____



09 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 282/2026

Recebedor e confirmação: _____

Responsável pela remessa/assinatura: _____

Observações e providências:

Registro de acesso funcional interno

Data e hora: _____

Profissional, função e unidade: _____

Finalidade e conteúdo acessado: _____

Responsável pelo registro: _____

Folha complementar vinculada, se necessária

Código do caso: _____ Folha: _____ de _____

Seção complementada e motivo: _____

Profissional/data/assinatura: _____



DECRETO Nº 072/2026

**INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA
POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE INGÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ingá, órgão de caráter deliberativo e propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
- III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
- IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;



V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;

VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;

VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;

VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;

X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal de Alfabetização;

III – representantes da gestão escolar;

IV – representantes dos professores alfabetizadores;

V – representantes da equipe técnico-pedagógica;

VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;

VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.



Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá/PB, em 8 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 09/10/2026 08:46:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional